PORTARIA SEDDM/ME Nº 854, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no exercício das atribuições que lhe confere o §5º, do art. 3º, Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, alterada pela Portaria SEDDM nº 10.705, de 30 de agosto de 2021 e no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria SEDDM/ME nº 10.988, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I. GE-DESUP 3: o substituto designado para os cargos ocupados pelos representantes, nomeados por portaria específica publicadas no D.O.U.;

II. GE-DESUP 2: um dos membros de outro Grupo Especial de nível 2, com a mesma representação institucional, ou, em se tratando de membro ocupante de cargo de direção, alternativamente, o respectivo substituto designado para os cargos ocupados pelos representantes, nomeados por portaria específica publicadas no D.O.U.; e

III. GE-DESUP 1: um dos membros de outro Grupo Especial de nível 1, com a mesma representação institucional, ou, em se tratando de membro ocupante de cargo gerencial, alternativamente, o respectivo substituto designado para os cargos ocupados pelos representantes, nomeados por portaria específica publicadas no D.O.U.;

§ 1º Caberá ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados definir as suplências dos representantes indicados pela SEDDM, e ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, as dos indicados pela SPU, dentre as opções listadas nos incisos I, II e III e disponíveis na ocasião.

§ 2º Excepcionalmente, em não havendo opções disponíveis para suplência dentre os listados nos incisos I, II e III, em situações justificadamente urgentes ou emergenciais, poderá o Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, bem como o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, indicar outro servidor de mesma categoria hierárquica para as suplências de suas respectivas áreas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO MAC CORD DE FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.